



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2.023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2023**

Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Local: _____, _____, de _____ de 2.023.

Assinatura

Obs.: Visando comunicação futura, torna-se obrigatório o preenchimento deste quando da retirada do edital.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, assistência médico hospitalar, aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA LICITAÇÃO: 10/10/2023

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cajamar, situada na Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP.

INFORMAÇÕES: O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de licitações, no endereço acima, das 12:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para gravação do edital. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail), bem como no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar, www.camaracajamar.sp.gov.br

Cajamar, 20 de setembro de 2023.

Cleber Candido Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Cajamar**, através de seu Pregoeiro, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 3545/05, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993 e alterações.

Os documentos referentes ao credenciamento, habilitação e os envelopes contendo a proposta, serão recebidos na Sala de Reuniões da **Câmara Municipal de Cajamar**, situada na **Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP**.

O **Edital de Licitação** poderá ser adquirido no endereço acima, partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, mediante apresentação de dispositivo para gravação do edital, bem como no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar, www.camaracajamar.sp.gov.br. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento do Pregão, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Formulário de Propostas

Anexo III – Termo de Credenciamento

Anexo IV- Declaração de ME's ou EPP's

Anexo V- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII- Minuta de Contrato

Anexo IX- Modelo de Termo de Ciência e Notificação – TCES

DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico hospitalares aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame:

1.1.1. Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade **compatível com o objeto licitado** e que atenderem todas as exigências constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, inscritas ou **não** no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cajamar.

1.1.2. Empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que, apresentem documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

1.2. Não poderão participar desta licitação:

1.2.1. Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados à Câmara Municipal de Cajamar; nem ex-empregados ou ex-dirigentes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;

1.2.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública e que tenham sido por ela declaradas inidôneas;

1.2.3. Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar;

1.2.4. Empresas estrangeiras que **não** funcionem no País;

1.2.5. Empresas reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si – tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

2.1.1. Documento de identificação com foto;

2.1.2. Instrumento público de procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III);

2.1.3. Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);

2.1.4. Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);

2.1.5. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2.2. O representante, ainda que credenciada por procuração legal, **não** poderá representar mais de um licitante;

2.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar documento de identificação com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado das declarações dos subitens 2.1.4 e 2.1.5;

2.4. Caso o credenciamento seja efetuado por meio de procuração por instrumento público, a licitante ficará dispensada de apresentar o documento especificado no subitem

2.5. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis, autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Departamento de Licitações, mediante a apresentação dos originais, desde que o interessado se apresente com, no mínimo, **30 minutos de antecedência** do horário marcado para o início da sessão.

2.6. **Não será permitida a autenticação de documentos depois de iniciada a sessão pelo Pregoeiro.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES

3.1. As **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) **envelopes**, devidamente fechados e indevassáveis (rubricados no fecho), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ PROC. ADMINISTRATIVO Nº _____/23 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ PROC. ADMINISTRATIVO Nº _____/23 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE
--	---

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia (autenticada por cartório competente), por publicação de órgão da Imprensa Oficial (na forma da Lei) ou por servidor do ente organizador do certame. Não serão aceitos "**protocolos de entrega**" ou de "**solicitação de documentos**" em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive no que se refere às certidões).

3.3. Se alguma licitante tiver interesse na **autenticação de documentos**, por servidor do ente organizador do certame, deverá apresentar-se ao **Departamento de**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Licitações, com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário marcado para o início da sessão.

3.4. Os documentos apresentados, para fins de habilitação, deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz).

3.5. Os documentos deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do Licitante, sendo recomendável a elaboração de um “índice” (discriminando todos os documentos integrantes do Envelope nº 02).

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.7. Se a Sessão do Pregão, por motivo justificado, for suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

3.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, este acarretará a inabilitação da licitante.

3.9. O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio diligenciarão durante a Sessão Pública, efetuando consultas à Internet, nos sítios virtuais dos órgãos expedidores dos documentos, a fim de confirmar a veracidade daquelas certidões obtidas por meios eletrônicos.

4. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 01

4.1. Os licitantes deverão apresentar suas **Propostas de Preços** conforme modelo (**Anexo II**), preenchendo sem rasuras, emendas ou entrelinhas, atentando-se especialmente para o correto preenchimento dos valores unitários e totais de cada proposta. Os preços unitários orçados pela Câmara Municipal de Cajamar (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) **constam do Anexo I** deste Edital e serão os máximos admitidos.

4.2. As propostas deverão conter as especificações dos serviços a serem prestados, em conformidade com o Anexo I, do presente Instrumento Convocatório;

4.3. A licitante deverá **explicitar em sua proposta que estão inclusos** todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a prestação dos serviços referentes ao certame, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

4.4. Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais;

4.5. Na hipótese da apresentação de preços com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

4.6. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos;

4.7. Não serão admitidas alegações de enganos, equívocos, erros ou distrações no preenchimento dos formulários, após a apresentação dos preços, como justificativas para acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data em que se realizará a Sessão Pública. Em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo.

4.9. A entrega da proposta implica anuência tácita a todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital.

4.10. Serão desclassificadas as propostas viciadas por omissões ou irregularidades; em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação).

4.11. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares, visando apurar a exequibilidade das propostas, sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 5.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de positiva;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de positiva;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h. 1) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cajamar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

5.1.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.2.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo Anexo V**);

5.2.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (**Modelo Anexo VI**).

5.2.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo VII**), a qual deverá ser entregue na fase de credenciamento (**Fora do Envelope**).

5.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ME'S E EPP'S:

5.3.1. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, **mesmo que apresente alguma restrição**, porém, a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso esta se sagre vencedora do certame.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas (Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14);

5.3.3. A ausência de regularização da documentação, no prazo determinado pelo subitem 5.3.2., implicará na perda do direito de contratar (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital), podendo a Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação na fase de lances.

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

5.4.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

5.4.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência

5.4.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.4.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos itens 5.1.1. a 5.1.3.;

5.4.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

5.4.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

6.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço total do item e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor total e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta anterior.

6.5.3.. - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante na disputa e todos os demais tiverem declinado.

6.6. – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

6.6.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

6.6.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

6.6.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6.6.2.3. – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

6.6.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7. - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente, a regularidade fiscal, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.8. - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1.

6.9. – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1;

6.9.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6.10 – Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 6.4, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

6.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da menor oferta de com vistas à redução do preço.

6.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

6.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.15 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Administração por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, corridos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11 - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha 09, reserva nº 20, do presente orçamento, suplementada caso necessário;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

12 – DO REAJUSTE

12.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

12.2. Caso não ultrapassem o teto de 70% de sinistralidade, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelo IPC – Saúde da FIPE ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo como indexador para os serviços prestados.

Uma vez ultrapassado o teto mencionado na presente cláusula, considerado o acumulado de 12 (doze) meses, será feita uma atualização do valor vigente, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, além de aplicar-se o reajuste pelo índice previsto.

12.3. A periodicidade anual de que trata o item 12.2. será contada a partir da data de assinatura do contrato, que será considerado como o mês de referências dos preços.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor médio mensal do faturamento; e,
3. se, no prazo de 12 (doze) meses a somatória das multas exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a **CÂMARA** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das medidas coercitivas previstas em Lei.

Parágrafo Único: A multa prevista na **alínea 2** poderá ser descontada das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

14.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a publicação da homologação da licitação.

14.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

14.9. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

14.10. A falta de numeração sequencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Edital.

Cajamar, 20 de setembro de 2023.

CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente Da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados ou credenciados, no mínimo, nas localidades indicadas, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, sem limite de utilização, bem como remoção, quando necessário, do local que se encontra o beneficiário até o local de atendimento, ida e volta, quando necessário aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados, da Câmara Municipal de Cajamar, extensiva aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 230 de 30 de novembro de 2017, com 89 (oitenta e nove vidas), podendo no exercício 2023 chegar ao número estimado de aproximadamente 120 (cento e vinte) beneficiários por conta da convocação de servidores aprovados em concurso público realizado em 2022. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto, estará condicionada às convocações dos servidores aptos a assumir as vagas provenientes do concurso citado.

1.2. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

1.3. A prestadora dos serviços deverá apresentar, plano que contemple a acomodação individual em apartamento, mais tabela de valores para adesão dos agregados, diferenciados, da seguinte forma:

a) **Plano Apartamento:** Este plano consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, podendo ser acrescidas de outras alternativas para atendimento ambulatorial, consultórios, laboratórios e hospitais.

b) **Agregados:** Os titulares terão direito a incluir nos planos apresentados pela prestadora dos serviços, e por eles escolhido, os agregados, por faixa etária, definidos no item 5.1.3., do Item 5 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Câmara, sendo que a cobrança do valor integral será descontada em Folha de Pagamento.

c) Outros Planos Além das especificações mínimas estabelecidas neste edital para o plano “Apartamento”, e tabela de valores para “Agregado”, cuja apresentação dos mesmos é obrigatória, poderá a Licitante apresentar outros planos, mais vantajosos, sempre com condições que ofereçam maiores benefícios e serviços mais qualificados que aqueles, inclusive com a disponibilização de outros serviços relacionados ao objeto do edital, como, a título exemplificativo, plano odontológico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1.4. Os agregados poderão se inscrever em quaisquer dos planos oferecidos pela prestadora dos serviços, sujeitando-se às regras de inscrições, carências, taxas e desligamentos específicos dos planos, estando sempre vinculado ao padrão do plano de inscrição do beneficiário titular.

1.5. No Plano Agregado, os preços ofertados deverão ser elaborados considerando-se a faixa etária estipulada por lei (Resolução Normativa - RN nº 63 de 22 de dezembro de 2003).

2 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa para contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assistência médico-hospitalar.

Considerando o interesse desta Edilidade na continuidade da prestação de serviços, dada a importância do mesmo, uma vez que possibilita cuidar da saúde dos servidores e de seus dependentes, atuando a favor do bem-estar dos mesmos, trazendo benefícios também para a Administração como um todo;

Considerando, ainda, a necessária continuidade dos serviços prestados, especialmente por se tratarem de serviços de caráter imprescindível, uma vez que a sua descontinuidade, acarretará diversos transtornos à Edilidade;

3 – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

3.1. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, o beneficiário do Plano será internado em entidade hospitalar própria, filiada ou credenciada, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em apartamento, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.1.1. Não haverá, limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.2. Quando o beneficiário do “Plano Apartamento individual” estiver em trânsito e, em caso de urgência, não houver serviços credenciados, desde que dentro da área de abrangência, poderá, o mesmo, utilizar-se de livre escolha, dos serviços existentes no local, em apartamento individual, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.2.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI sendo, neste caso, reembolsado da despesa hospitalar pela tabela AMB90 para procedimentos e pela tabela paga a rede credenciada da licitante vencedora para diárias e taxas.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.3. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os beneficiários do “Plano Apartamento” ou planos opcionais serão internados necessariamente em entidades hospitalares próprias, filiadas ou credenciadas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição Hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.3.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.4. Quando o beneficiário do Plano Apartamento estiver em trânsito e, em caso de urgência, não houver serviços credenciados, desde que dentro da área de abrangência, poderá, o mesmo, utilizar-se de livre escolha, dos serviços existentes no local, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

3.4.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI sendo, neste caso, reembolsado da despesa hospitalar pela tabela AMB90 para procedimentos e pela tabela para a rede credenciada da licitante vencedora para diárias e taxas.

3.5. Os reembolsos de despesas médicas, independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, nas condições aqui descritas, ocorrerão em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela contratada.

3.6. De acordo com as regras dos hospitais credenciados, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares da rede credenciada contratada para cirurgias eletivas com médicos particulares sendo que os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

3.7. Havendo disponibilidade de instalações, se o beneficiário desejar internação em acomodação de categoria superior à que estiver cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos pelos termos deste Termo de Referência, o pagamento da diferença dos respectivos custos será efetuado por ele, diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

3.8. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

3.9. A prestadora dos serviços deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.10. Para a opção aos Planos apresentados pela prestadora dos serviços, os titulares terão 30 (trinta) dias a contar da data prevista no Edital ou, da data de sua admissão, para a apresentação de documentos comprobatórios para dependentes e agregados. Passado esse período, os optantes terão que respeitar carência de 10 (dez) meses para parto e 06 (seis) meses para outras internações, para a utilização de acomodação em apartamento e para a utilização da rede hospitalar específica para o Plano.

3.11. Não haverá carência para os Agregados inclusos no prazo de até 30 dias da data de assinatura do contrato. Os inscritos, fora destas condições cumprirão as carências estabelecidas pela prestadora dos serviços, definidas na proposta técnica.

3.12. A Prestadora dos Serviços poderá em função de alteração na faixa etária do agregado inscrito corrigir a suas mensalidades, obedecendo às faixas etárias estipuladas por Lei.

3.13. A extensão das inclusões de recém-nascidos, recém-casados, e dependentes, será de até 30 (trinta) dias após o evento, sem carência, conforme definido no item 3.10 deste Termo de Referência.

3.14. A Prestadora de serviços deverá garantir às pessoas indicadas como dependentes, que eventualmente forem transferidas para agregado, pela perda da condição de dependentes, o aproveitamento das carências já cumpridas no Contrato, quando feita a opção no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

3.15. Nos casos de atendimento de Urgência ou Emergência para os agregados que estejam cumprindo período de carência para internações, a responsabilidade de cobertura da prestadora dos serviços se restringirá exclusivamente as primeiras 12 (doze) horas de atendimento. Caso se verifique a necessidade da continuidade do atendimento de Urgência ou Emergência para a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, a responsabilidade passará a ser do usuário, não cabendo qualquer ônus a prestadora dos serviços.

3.16. A Prestadora dos serviços, para efeito de aplicação do prazo de Cobertura Parcial Temporária para Doenças e Lesões Preexistentes por um período máximo de 720 dias ou agravo de valor a ser estabelecido para cada tipo de procedimento e/ou patologia, a inscrição do agregado em qualquer dos planos será precedida de entrevista qualificada e preenchimento do documento de Declaração de Saúde, nos termos das Resoluções nº 2 de 03/11/98 e 17 de 23/03/99, do CONSU, para classificar o agregado como portador ou não de doença ou lesão preexistente.

3.17. A prestadora dos serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos beneficiários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário ou de local onde não tenha recursos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.18. No caso do funcionário (com vínculo empregatício) titular de qualquer um dos planos e seus dependentes, vier a ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa ou por aposentadoria, terá assegurado a sua permanência no plano, conforme os termos da Lei nº 9.656, de 30/06/98, no mesmo Plano, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

3.19. No caso do período referente ao item acima encerrar-se e o ex-funcionário não tenha celebrado novo contrato de trabalho, o mesmo e seus dependentes terão assegurados à extensão do direito à manutenção no mesmo Plano nas mesmas condições e cobertura, desde que continue assumindo o pagamento integral, do preço cobrado da contratante, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular, até a celebração de novo contrato de trabalho ou encerramento da vigência do contrato, objeto deste termo.

3.20. Em caso de falecimento de beneficiário titular, seus dependentes, inscritos no plano, se assim desejarem, continuarão a utilizar os serviços pelo prazo de vigência contratual, a contar da data do óbito, mediante as condições aqui estabelecidas, inclusive com relação aos preços contratados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente aos dependentes ou de responsável por eles indicados.

3.21. O servidor licenciado sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, poderá manter o plano de saúde, desde que efetue o pagamento no valor integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

4 – RESSARCIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS

4.1. Os usuários residentes em localidades que não disponham de quaisquer recursos indicados nos Itens 6 e 7 deste Termo de Referência, poderão utilizar-se de médico não credenciado para consultas, cabendo à operadora, nestes casos, proceder ao ressarcimento das despesas, igual a uma vez a Tabela AMB90, diretamente ao usuário.

4.1.1. Os reembolsos das despesas referidas no item 4.1., independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, ocorrerá em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela contratada.

5 – BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários dos planos os seguintes:

5.1.1. Titulares: a) servidores efetivos ativos e os comissionados

5.1.2. Dependentes



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- a) Cônjuge;
- b) Companheira (o), mediante comprovação por meio de escritura pública, mediante declaração de união estável lavrada em cartório;
- c) Filho (a) não emancipado, de qualquer condição, até 21 anos, estendendo-se até 24 (vinte e quatro) anos para ambos os sexos, se universitários;
- d) Filho (a) inválido (a), desde que dependente declarado no imposto de renda, mediante comprovação de tais condições, sem limite de idade;

5.1.3. Agregados

- a) Filhos(as) solteiros(as), naturais ou adotivos(as), tutelados(as) legais, não enquadrados(as) na condição de usuários dependentes.
- b) Pai e mãe, desde que dependentes declarados no imposto de renda.
- c) A declaração de imposto de renda deverá ser apresentada anualmente, para manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde.

6 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (especialidades médicas)

6.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares, etc., indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica) e deverão estar inclusos, além das especialidades previstas nas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS: Alergologia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Buco-MaxiloFacial, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Geral, Cirurgia Oftalmológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia Ambulatorial, Mastologia Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia Clínica e Cirúrgica, Neurologia Pediátrica, Nutrição, Obstetrícia, Oftalmologia Clínica e Cirúrgica, Oncologia Clínica e Cirúrgica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia Clínica e Cirúrgica, Proctologia Clínica e Cirúrgica, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia Clínica e Cirúrgica.

6.2. Outras especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem do elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7 – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

7.1. Os serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo de: Análises Clínicas, Anátomo Patológico, Angiografia, Audiometria, Cintilografia, Colpocitologia, Colposcopia, Densitometria, Doppler, Ecocardiografia com doppler, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrocardiografia E.C.G, Ecocardiograma bi-dimensiona, Eletrodiagnóstico, Eletroencefalografia, Mapeamento Cerebral e Procedimentos correlatos, Eletromiografia, Eletroneuromiografia, Endoscopia Digestiva e Respiratória, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Exames Citológicos e Colposcópico, Exames com Radiosótopos, Exames Radiológicos Liquorologia, Mamografia, Mapeamento da Tireóide, Medicina Nuclear, Monitoragem fetal, Neuroradiologia, Provas de Função pulmonar, Ressonância Magnética de todos os órgãos, Teste ergométrico, Testes oftalmológicos, Testes otorrinolaringológicos, Tomografia computadorizada de todos os órgãos, Ultrassonografia de todos os órgãos.

7.2. Outros Serviços Auxiliares, Laboratoriais, de Diagnóstico e complementares, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.

7.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços em conformidade com o item 6.1., deste Termo de Referência, serão autorizados pela prestadora dos serviços, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

8 - SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

8.1. Os serviços de terapia constituem-se em: Embolização e Radiologia Intervencionista, Fisioterapias, Hemodiálise, Hemodinâmica, Hemoterapia, Litotripsia, Nutrição Parenteral/enteral, Órteses, Próteses e Materiais especiais, Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio, Provas Imunoalérgicas, Quimioterapia, Radiologia Vascular, Radioterapia, Remoção Inter-hospitalar, Transfusão de Sangue, Transplante, Urolitotripsia.

8.2. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e resoluções posteriores.

9 - CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS

9.1. Serão realizadas em consultórios ou clínicas próprias, filiados ou credenciados pela prestadora dos serviços e sem limite de número de consultas.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9.2. A marcação de consultas e exames em consultórios médicos, clínicas, próprias, filiadas ou credenciadas, deverá ocorrer no prazo definido na legislação vigente, aplicável à espécie

10 - MEDICAMENTOS

10.1 São de responsabilidade da operadora, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e em quimioterapia e radioterapia oncológica.

11 - ACIDENTE DE TRABALHO

11.1 A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho deverá garantir assistência da seguinte forma:

11.1.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro no Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037, de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria, independente de período de carência.

12 - PLANO DE MEDICINA PREVENTIVA

12.1. Com desenvolvimento de no mínimo 4 (quatro) programas dentre os relacionados abaixo, que deverão ser oferecidos aos usuários do plano.

12.1.1. Preparo para o parto, exercícios para gestantes, relaxamento para gestantes, amamentação, cuidados com o bebê, planejamento familiar, exercícios pós-parto, automassagem para gestantes, gestação de risco, desenvolvimento da criança, noções básicas de nutrição, sexualidade infantil, orientação para pais de jovens, sexualidade, menopausa/climatério, prevenção do câncer, problemas de coluna, exercícios posturais, relaxamento, “stress”, AIDS, cólera, exercícios para asmáticos, hipertensão, alergia, puericultura, acidentes do lar, detecção precoce de deficiências visuais, obesidade, prevenção de doenças infectocontagiosas, primeiros-socorros, entre outros.

13 - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

13.1. Em pelo menos quatro das seguintes patologias:

13.1.1. Diabetes, hipertensão arterial, obesidade, problemas de coluna e depressão. Programas monitorados e acompanhamento em tempo real.

14 - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES DE ALTA COMPLEXIDADE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

14.1. A prestadora dos serviços deverá dispor de programa de acompanhamento de doentes de alta complexidade tais como: os que têm tido internações múltiplas, os com diagnósticos difíceis e múltiplos, os com patologias crônicas com descompensações frequentes, prematuridade, gravidez de alto risco, problemas respiratórios crônicos, câncer, cardíacos, dor crônica, AIDS e múltiplos traumas. A operadora deverá descrever a estrutura existente, as características e indicação da equipe técnica e administrativa responsável pelo programa.

15 – PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO

15.1. Desenvolvimento de um programa para idosos, em especial para aqueles que apresentem maiores restrições de atividade diária, além de um programa específico para os agregados da contratante, pertencentes a esta faixa etária. Este programa deverá estar em operação comprovada há mais de doze meses, com equipe especializada.

15.1.1. Todos os programas devem ser oferecidos nos Municípios de Cajamar e/ou Jundiaí, e amplamente divulgados.

16 - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

16.1. A prestadora dos serviços obriga-se a cumprir, integralmente todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal n. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

16.2. A prestadora dos serviços obriga-se a credenciar, de acordo com suas normas, padrões e condições constantes deste Termo de Referência, hospitais, maternidades, prontos socorros, unidades de atendimento de urgência e laboratórios de análises clínicas, no mínimo, nas localidades indicadas no item 19 deste anexo, para atendimento aos beneficiários dos planos, ficando previsto o início da vigência do Contrato, bem como, dos atendimentos, a partir da emissão de competente ordem pela Diretoria Administrativa da Câmara municipal de Cajamar.

16.3. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Câmara deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com profissional igualmente especializado e hospital que detenha, no mínimo, os mesmos recursos da unidade descredenciada.

16.4. A prestadora dos serviços deverá manter a contratante informada das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo a mesma ter capacidade técnica operacional disponibilizada para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

16.5. Fica a prestadora dos serviços obrigada a manter, junto à Câmara Municipal, manual atualizado dos serviços credenciados por meio da Internet e/ou aplicativo.

16.6. A prestadora dos serviços deverá possuir:

16.6.1. Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada.

16.6.2. Serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

16.6.3. Serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

16.6.4. Serviço de Pronto atendimento Virtual.

16.7. Fornecer relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.

16.8. Disponibilizar a rede credenciada através da Internet e/ou aplicativo.

16.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês, o relatório descritivo dos serviços realizados, bem como da relação dos estabelecimentos de atendimento médico e de diagnósticos, com as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados para Hospitais, Maternidades, Pronto Socorros, e Laboratórios de Diagnósticos e Análises Clínicas, referente ao mês anterior do faturamento.

17 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS.

17.1. Os preços deverão ser apresentados por preço individual, com todos os custos e despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução do serviço, bem como: leis sociais, B.D.I., todas as taxas e impostos, referentes aos Planos.

17.2. Embora os planos opcionais não sejam considerados para efeito de julgamento da melhor oferta, é obrigatória a apresentação dos planos opcionais oferecidos se for o caso.

17.3. Nos valores propostos, não poderá haver diferenciação de preços em relação à faixa etária, exceto para o Plano Agregado onde, a proponente, considerando as condições



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

dispostas no Termo de Referência, deverá apresentar preços diferenciados dos planos disponíveis no mercado, considerando a faixa etária estipulada por Lei.

17.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com os termos deste Termo de Referência.

17.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente no período do contrato, correspondente aos serviços executados.

17.6. Caso não ultrapassem o teto de 70% de sinistralidade, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelo IPC – Saúde da FIPE ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo como indexador para os serviços prestados. Uma vez ultrapassado o teto mencionado na presente cláusula, considerado o acumulado de 12 (doze) meses, será feita uma atualização do valor vigente, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, além de aplicar-se o reajuste pelo índice previsto.

17.7. Também deverão ser apresentados pelos interessados:

a) Indicação do tempo de implantação dos serviços que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias úteis e, será contada a partir da data de apresentação do cadastro, via on line, pelo departamento de Recursos Humanos.

b) Relação da documentação que será exigida dos usuários para o reembolso de que trata o subitem 4.1. do Item 4, deste Termo de Referência.

17.8. Deverá ser apresentado pela licitante vencedora do certame:

a) Plano de trabalho, detalhado estabelecendo uma estratégia de ação para viabilizá-lo. Este plano deverá abordar e detalhar as metodologias e atividades que serão empregadas e desenvolvidas na execução dos serviços, objeto desta licitação, juntamente com as relações dos ambulatórios, clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais disponibilizados, em estrita obediência às disposições deste Anexo.

18 – A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PELO MENOS 01 HOSPITAL PRÓPRIO OU CREDENCIADO, NAS CIDADES DE JUNDIAÍ E 01 EM SÃO PAULO, QUE DEVEM SER REFERÊNCIA PARA CIRURGIAS E INTERNAÇÕES.

19 - A CONTRATADA DISPONIBILIZARÁ, ALÉM DA QUANTIDADE MÍNIMA DE HOSPITAIS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS NO ITEM 18, TAMBÉM



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NAS LOCALIDADES INDICADAS ABAIXO:

- CIDADE CAJAMAR
- CIDADE DE JUNDIAÍ
- CIDADE DE SÃO PAULO

19.1. No Município de Cajamar, na condição sede da Contratante, deverá ser disponibilizada uma Unidade Assistencial, com pronto atendimento que funcione em horário comercial, de segunda a sábado.

19.2. A contratada deverá ter ou implantar, os serviços de pronto atendimento virtual, no prazo máximo de 06 (seis) meses da entrada de vigência do termo Contratual.

19.3. O atendimento eletivo deverá ocorrer, preferencialmente em consultório do médico especialista.

19.4. A contratada deverá possuir atendimento de urgência e emergência em pelo menos 75% do território nacional e em especial no estado de São Paulo.

20 - CONSÓRCIO

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

21 - FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

22- RESCISÃO

22.1. A rescisão do contrato com a prestadora dos serviços implicará na rescisão automática dos Planos.

HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ANO DE 2022 (SINISTRALIDADE): 41,36 % (PORCENTO)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

23 - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA E NÚMEROS DE USUÁRIOS TITULARES DEPENDENTES E AGREGADOS.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS
00 A 18 ANOS	0	15	0
19 A 23 ANOS	2	3	0
24 A 28 ANOS	3	0	0
29 A 33 ANOS	5	1	0
34 A 38 ANOS	9	1	0
39 A 43 ANOS	9	3	0
44 A 48 ANOS	7	1	0
49 A 53 ANOS	6	2	0
54 A 58 ANOS	6	2	0
59 OU MAIS	8	5	1
TOTAL	55	33	1
TOTAL GERAL			89

24 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VEREADORES E SEUS DEPENDENTES COM ADESÃO FACULTATIVA E DESCONTO INTEGRAL EM FOLHA DE PAGAMENTOS.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS
00 A 18 ANOS	0	8	0
19 A 23 ANOS	0	1	0
24 A 28 ANOS	0	0	0
29 A 33 ANOS	0	0	0
34 A 38 ANOS	1	1	0
39 A 43 ANOS	4	0	0
44 A 48 ANOS	4	1	0
49 A 53 ANOS	4	1	0
54 A 58 ANOS	0	1	0
59 OU MAIS	3	1	0
TOTAL	15	14	0
TOTAL GERAL			29

25 - VALORES MÉDIOS DE REFERÊNCIA APURADOS PARA O QUADRO ATUAL DE SERVIDORES, CONSTANTE NO ITEM 23.

VALOR MÉDIO MENSAL R\$ 55.863,93 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VALOR MÉDIO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES R\$ 670.367,16 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

25 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADORAS DA ANS

Declaração em papel timbrado da empresa comprovando IDSS – Índice de Desempenho das Operadoras apurado pela ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar) maior ou igual 0,5, conforme a média dos 03 (três) últimos índices IDSS divulgados pela ANS em (anos base de 2021,2020,2019), devendo manter o índice mínimo aceitável de 0,5 (zero virgula cinco), durante toda a vigência contratual sob pena de rescisão unilateral sem qualquer direito a ressarcimento ou multa, devendo para tanto apenas comunicar a empresa Contratada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº
Processo nº

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

PLANILHA QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO 12 (DOZE) MESES
CONVÊNIO MÉDICO PLANO APARTAMENTO			

2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia mensal estimativa de R\$ _____.

3. **Prazo de Validade da Proposta:** _____ dias (mínimo 90 dias).

4. **Condições de Pagamento:** CONFORME EDITAL.

5. **Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. Declarações:

a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações complementares.

b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

NOTAS.

DEVERÁ JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS FORNECIDA, CONSTAR A TABELA DE VALORES REFERENTES AOS CASOS DE AGREGADOS PREVISTOS EM EDITAL.

Notas:

Local, Data e Assinatura



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, **nomeia e constitui** seu bastante representante o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Cajamar, a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME'S OU EPP'S

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do Pregão Presencial n.º _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2023 – P.A N.º _____/2023

SR. PREGOEIRO,

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93 (incluído pela Lei n.º 9.854/99), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nota: 1 – Este Modelo deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

A (nome da empresa)_____, sediada na _____(endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º_____(número do CNPJ), por seu representante legal _____(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/ Data _____, ____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO N.º ____/2023**, cujo objeto é _____.

Local/ Data _____, ____ de _____ de 2.023.

—
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 810/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES AOS SERVIDORES, DEPENDENTES E AGREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO PRESENTE EDITAL, LEI FEDERAL Nº 10.520/02; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER CÂNDIDO SILVA**, Presidente.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2023 E PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalares aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente termo.

2. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO 12 (DOZE) MESES
CONVÊNIO MÉDICO PLANO APARTAMENTO			

2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia mensal estimativa de R\$ _____.

Todas as despesas oriundas deste instrumento contratual correrão por conta da dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha 09, reserva nº 20, suplementadas se necessário.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia da assinatura do termo contratual e o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura.

3.2 A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

3.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal a Câmara Municipal encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, RENOVAÇÃO E REAJUSTES

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.

4.3.. Caso não ultrapassem o teto de 70% de sinistralidade, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelo IPC – Saúde da FIPE ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo como indexador para os serviços prestados.

Uma vez ultrapassado o teto mencionado na presente cláusula, considerado o acumulado de 12 (doze) meses, será feita uma atualização do valor vigente, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, além de aplicar-se o reajuste pelo índice previsto.

4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3. será contada a partir da data de assinatura do contrato, que será considerado como o mês de referências dos preços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA procederá a execução do objeto conforme especificados no termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços, objeto do presente certame, serão recebidos pela requerente, nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Do descumprimento total ou parcial das obrigações elencadas no presente instrumento caberão as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei n.º Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso, conforme a gravidade da situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE e das cabíveis cominações legais.

9. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por manter o pleno cumprimento do objeto pelo tempo contratado e ao fiel cumprimento do contrato.

11.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Cândido Silva – Presidente

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, __/__/____.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____